

**Contratadas mais...**

(Conclusão da 1.ª pag.)  
tância das obras contratadas e destacou que "até o final do Governo, todos os bairros de São Paulo terão água, mesmo os mais distantes". Ressaltou ainda a importância das obras executadas e contratadas, no setor de esgotos, na Baixada Santista. Em nome dos moradores da Zona Leste falou o deputado Emílio Meneghini, que agradeceu as providências tomadas pelo governador do Estado. Ao final da solenidade, o governador recebeu um ramalhão dos moradores dos bairros beneficiados.

Estavam presentes ao ato o superintendente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, eng. Walter Toniolo; o diretor-presidente da Companhia de Saneamento da Baixada Santista, eng. Renato Tanaka; o secretário da Agricultura, sr. Paulo da Rocha Camargo e outras autoridades.

**INTERCEPTOR E OBRAS**

Para a Baixada Santista, o governador Abreu Sodré assinou contrato no valor de Cr\$ 1.200.000,00, que visa à elaboração dos estudos de viabilidade e projetos executivos de importantes obras, cujo prazo de conclusão é de 90 dias e dizem respeito ao sistema de esgotos sanitários das cidades de Santos e São Vicente. Estas obras estão diretamente ligadas ao Interceptor Oceânico, que já tem mais de 2 quilômetros concluídos e solucionará definitivamente o problema de esgotos e da poluição das praias de Santos e São Vicente. Serão executadas, logo após concluídos os estudos e projetos, com recursos do Governo do Estado, e de convênio FESB-BNH-BANESPA, celebrado há poucos dias no Palácio

dos Bandeirantes pelo governador Abreu Sodré e pelo ministro do Interior, sr. Costa Cavalcanti.

As obras, cujos projetos foram ontem contratados, referem-se à linha de lançamento submarino com cerca de 4,5 quilômetros de extensão e 1,5 metros de diâmetro; duas estações elevatórias; e um conjunto de pré-tratamento e recalque anexo à Estação de Tratamento de José Menino. O valor total das obras corresponde a Cr\$ 30.000.000,00 e prevê o atendimento de uma população de até 1.500.000 habitantes.

**BAIRROS BENEFICIADOS**

O contrato assinado pelo governador Abreu Sodré, referente à SAEC, diz respeito à construção de mais 50 quilômetros de rede de água da Capital. A obra faz parte do programados 2 metros cúbicos de água por segundo, que veio reforçar a adução para todas as áreas da cidade.

Com esta nova obra, na qual o Governo investirá cerca de 2 milhões de cruzeiros, serão beneficiados os seguintes bairros: Vila Formosa, Penha, Artur Alvim, São Miguel Paulista, Jardim Triana, Cidade Patriarca, Parque Cruzeiro do Sul, Vila Invernada, Vila Guarani, Vila Cruzeiro, Vila Olinda, e Vila Santa Virgínia.

O secretário Eduardo Yassuda, ao informar que os novos 50 quilômetros de rede de água serão assentados em 120 dias, lembrou que o Programa dos 2 metros cúbicos por segundo — que custou 38 milhões de cruzeiros implicou na execução de inúmeras obras. Destacou a ampliação da subadutora Jabaquara-Moóca, que está aduzindo do Jabaquara à Moóca mais de 900 litros de água por segundo, possibilitando o alívio da adutora Rio Claro e o aproveitamento de 350 litros por segundo para a Zona Leste.

**SECRETÁRIO NO ENCERRAMENTO DA 2.ª FESTA DO MILHO**

O município de Morro Agudo realizou durante a semana passada a sua II Festa do Milho, que se encerrou domingo, último com um desfile de carros alegóricos (inclusive carro-de-boi e homenagens às colônias italiana e espanhola), ao qual assistiram o secretário Paulo da Rocha Camargo, da Agricultura; os deputados estaduais Alfeu Gasparini e Pedro Carolo; prefeitos e vereadores de Brodosqui, Dumont, Pontal, Nuporanga e Miguelópolis; autoridades locais e grande número de pessoas.

**Revisão da aposentadoria dos serventuários de cartórios**

O secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, presidiu em seu gabinete reunião da Comissão que estuda a revisão da previdência dos Serventuários de Cartórios não Oficializados. Compareceram os representantes dos serventuários e escreventes, convidados pelo titular da Secretaria para participarem da redação da nova Lei. Os benefícios da Aposentadoria e das Pensões serão substancialmente aumentados, variando de 2 a 15 salários-mínimos, conforme a categoria do servidor e seu tempo de serviço.

**SEMANA CORNÉLIO PIRES**

Sob o patrocínio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, dentro do programa cultural do Governo Abreu Sodré, foi iniciada domingo último, em Tietê, mais uma Semana Cornélio Pires, cujo encerramento está previsto para o próximo dia 22 do corrente. A promoção, que conta com o apoio da Prefeitura, autoridades e instituições de Tietê, tem a colaboração eficiente daquela Pasta, por determinação do titular, sr. Paulo Pestana.

Este ano o notável poeta e folclorista caipira vai ser homenageado através de uma série de promoções, entre as quais, na Granja de Jesus, estabelecimento de assistência a menores fundado pelo poeta, uma exposição de artesanato, com trabalhos oriundos da zona rural.

**GERA VAI PUBLICAR COLETÂNEA**

O Grupo Executivo da Reforma Administrativa, da Secretaria da Fazenda, vai editar a Coletânea n. 8 sobre a legislação da Reforma Administrativa, referente ao período de janeiro a junho do corrente ano. Para tanto o GERA está fazendo uma tomada de preços, entre as firmas especializadas, para composição, impressão e acabamento de mil exemplares da coletânea.

Os interessados poderão obter outras informações na diretoria administrativa daquele órgão, à avenida Rangel Pestana, 300 — 14.º andar.

**Governador receberá industrial japonês**

O governador Abreu Sodré receberá, hoje, às 16 horas, o sr. Eiichi Yamada, presidente da Citizen Watch Company, do Japão, que exporá ao chefe do Executivo os objetivos da Citizen no Brasil. A intenção da empresa é fabricar, em nosso país, 250 mil relógios de pulso por mês, suficiente para suprir todo o mercado interno brasileiro, e, ainda, exportar anualmente, um excedente de um milhão de relógios, para os países da América do Sul.

**Estação Experimental e Biológica em Mogi Guaçu**

Acaba de ser transferida do Instituto Florestal para o Instituto de Botânica, ambos da Secretaria da Agricultura, uma área de 1.266.275 metros quadrados, situada em Mogi Guaçu, remanescente das antigas fazendas Campininha e Capitanga, onde está instalada, presentemente, a Floresta Estadual daquele município.

A medida adotada destina-se à construção da Estação Experimental e Biológica de Mogi Guaçu, que será mais um centro de estudos e pesquisas com que passará a contar o Instituto de Botânica, órgão da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da pasta da Produção.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N. 52.519, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

Aprova o Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º, das Disposições Transitórias do Decreto-Lei n. 258, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST —, anexo a este Decreto.  
Artigo 2.º — Este Decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor em 1.º de setembro de 1970, ficando revogado, nessa data, o Decreto n. 50.914, de 26 de novembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1.º — A transferência do patrimônio do Fundo criado pela Lei n. 10167, de 4 de julho de 1968, para o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, prevista no artigo 6.º, do Decreto-Lei n. 258, de 29 de maio de 1970, será submetida à aprovação do Governador dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Artigo 2.º — A implantação da estrutura do FUMEST será efetivada no decorrer do presente ano, ressalvado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.  
§ 1.º Uma unidade local de administração, referida no inciso V, alínea "a", do artigo 5.º, do Regulamento, será implantada a partir do 1.º semestre de 1971.  
§ 2.º — Uma unidade local de administração, referida no inciso V, alínea "a", do artigo 5.º, do Regulamento, será implantada a partir do 2.º semestre de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**REGULAMENTO DO FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS**

**CAPÍTULO I**

Do órgão e de suas finalidades

Artigo 1.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST —, criado pelo Decreto-Lei n. 258, de 29 de maio de 1970, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pelo Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, vinculada administrativamente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e sob o controle financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O FUMEST gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das imunidades, isenções e privilégios conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Artigo 2.º — Constituem finalidade do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST —:

I — elaborar plano permanente e dinâmico para o desenvolvimento integrado das estâncias de qualquer natureza, existentes ou que venham a ser criadas no Estado de São Paulo, estabelecendo seu agrupamento em regiões de acordo com suas características e cujos interesses sejam afins, bem como delimitando as áreas das estâncias, a fim de dar destaque especial ao incremento ao turismo;

II — promover a implantação, coordenação, execução e fiscalização dos programas estabelecidos pelo plano;

III — administrar as benfeitorias de propriedade do Estado, existentes nas estâncias, tais como: balneários, hotéis e estabelecimentos industriais de aproveitamento turístico;

- IV — exercer atribuições de ceno-climatologia;
  - V — promover estudos e pesquisas relacionados com o desenvolvimento das estâncias, bem como, o preparo de pessoal técnico especializado;
  - VI — promover a divulgação de características e finalidades das estâncias e dos estudos e pesquisas realizados pelo FUMEST;
  - VII — promover o entrosamento entre a administração das estâncias e os órgãos públicos, para encaminhamento de suas proposições;
  - VIII — diligenciar junto aos órgãos públicos visando a consignação de verbas ou dotações orçamentárias destinadas à melhoria das estâncias e seu desenvolvimento turístico;
  - IX — diligenciar junto às entidades de financiamento visando à implantação de sistemas que possibilitem o incremento de afluxo de usuários nas estâncias;
  - X — participar de programas inter-secretariais de saneamento e combate à poluição;
  - XI — prestar assistência financeira às estâncias, mediante dotações que lhe forem especificamente destinadas, nos casos de calamidade pública e comprovada incapacidade econômico-financeira.
- Parágrafo único — A critério do Conselho Deliberativo, as atribuições previstas no artigo, poderão ser complementadas através de investimentos no campo da infraestrutura turística das estâncias e da celebração de convênios, mediante autorização legal.

**CAPÍTULO II**

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 3.º — Constituem o patrimônio do FUMEST:

- I — bens, valores e direitos reais, atualmente destinados, empregados e utilizados em virtude da atuação, até a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 258, de 29 de maio de 1970, do Fundo criado pela Lei n.º 10.167, de 4 de julho de 1968;
- II — bens, direitos e valores adquiridos com recursos da autarquia ou de terceiros e que se destinem ao desempenho de suas finalidades.

Artigo 4.º — Constituem receita do FUMEST:

- I — dotação anual do Governo do Estado, consignada em seu orçamento;
- II — créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III — contribuição da União, de outros Estados, dos Municípios, de autarquias e de sociedades das quais o Poder Público participe como acionista;
- IV — produto de suas operações de crédito, juros de depósitos bancários e de outras operações;
- V — auxílios, subvenções, contribuições, partes em convênios, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI — produto da exploração comercial ou industrial de estabelecimentos de seu patrimônio, tais como, hotéis, balneários, engarrafamentos de águas minerais e outros;
- VII — taxas de administração e produto decorrente de convênios para a execução de serviços de sua especialidade;
- VIII — rendas oriundas dos bens do patrimônio sob sua administração e de serviços prestados a terceiros.

**CAPÍTULO III**

Da Organização

Seção I — Da Estrutura

Artigo 5.º — O FUMEST terá a seguinte estrutura:

- I — Conselho Deliberativo;
- II — Superintendência, compreendendo:
  - a) Superintendente;
  - b) Gabinete, com:
    - b.1 — Assessor de Coordenação;
    - b.3 — Seção de Administração;
- III — Procuradoria Jurídica;
- IV — Divisão de Engenharia e Arquitetura, com 3 (três) Seções Técnicas, 1 (um) Setor Técnico e 1 (um) Setor Administrativo.
- V — Divisão Industrial e Comercial, compreendendo:
  - a) 10 (dez) unidades locais de administração de hotéis, terras e serviços industriais e comerciais correlatos, sendo 5 (cinco) em nível de Seção e 5 (cinco) em nível de Setor;